



LEI N. 2.015/PMC/06

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS NAS FEIRAS LIVRES, LOCAIS DE EVENTOS PÚBLICOS, COMO PRAÇAS, BALNEÁRIOS, FEIRAS AGROPECUÁRIAS, CONVENÇÕES E OUTROS EVENTOS QUE REÚNAM GRANDE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Prefeita Municipal de Cacoal faz saber que câmara municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as feiras-livres, parques públicos e locais destinados à realização de eventos de uso múltiplo, localizados no Município de Cacoal ficam obrigados a instalar banheiros químicos, na quantidade necessária destinados aos usuários destes locais.

§ 1º. Os banheiros mencionados no artigo 1º devem estar em conformidade com as normas técnicas da Vigilância Sanitária do Município de Cacoal.

§ 2º. Os banheiros químicos deverão ser padronizados e terão compartimentos individuais para homens, mulheres e crianças, sendo adaptados para deficientes físicos.

§ 3º. Os banheiros químicos deverão ser instalados no dia anterior ao evento e retirados após a realização do evento.

Art. 2º As Empresas privadas que realizarem eventos em local público terá que apresentar projeto básico adequando-se a Lei, para terem liberados seus alvarás ou licenças para realização do evento.

Art. 3º As empresa privadas e Associações do gênero terão o prazo de 30 dias a contar da data da publicação desta lei para o seu cumprimento.

Art. 4º O Descumprimento dos dispositivos desta Lei implicará ao infrator imposição de multa no valor de 40 UFC's (Unidade Fiscal de Cacoal), por evento, e em caso de reincidência o valor duplicará.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei de forma a permitir a exibição de publicidades nos banheiros químicos visando garantir sua manutenção.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Cacoal, 28 de agosto de 2006.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador Geral do Município – OAB/RO - 1171